

DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº 168/15

**APROVADO (A)
VAI AO EXPEDIENTE**

Em 01 / 07 / 2015

1º Secretário

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PT do B

Requer à Mesa Diretora, que sejam convocados a comparecer a esta Casa, no dia 01 de julho às 17:00 horas, os seguintes Secretários: Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretário da Casa Civil e Secretário de Estado de Finanças para prestarem explicações inerentes ao Projeto de Lei referente a Reforma Administrativa.

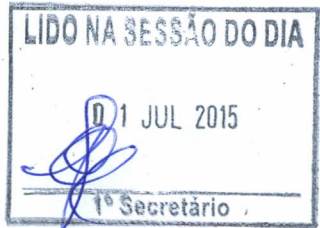
O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental do art. 179, inciso III, nos termos do art. 29, inciso XVIII c/c art. 31 § 3º da Constituição Estadual, que sejam convocados a comparecer a esta Casa, no dia 01 de julho às 17:00 horas, os seguintes Secretários: Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretário da Casa Civil e Secretário de Estado de finanças para prestarem as explicações inerentes ao Projeto de Lei referente à Reforma Administrativa.

Plenário das Deliberações, 30 de junho de 2015.

Deputado JESUÍNO BOABAID
Presidente da Comissão de Segurança Pública – ALE/RO

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizador dos atos do Executivo, deve ser exercido por esta Casa de Leis, conforme preceitua o art. 46 da Constituição Estadual.



DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

APROVADO (A)
VAI AO EXPEDIENTE
Em 01 / 07 / 2015
1º Secretário

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PT do B

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Desta forma, convoco os Secretários de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretário da Casa Civil e Secretário de Estado de Finanças para apresentar as explicações inerentes ao Projeto de Lei referente à Reforma Administrativa.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.